

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Julho de 2021 – Edição nº 69

Temas Regulatórios

Top 1000 World Banks – The Banker..... 2

O The Banker publicou o ranking Top 1000 World Banks 2021, referente ao ano de 2020. O artigo contemplará parte do efeito da pandemia do Covid-19 sobre o setor bancário.

Editais de Consulta Pública nº 88/2020 – BCB 7

O Banco Central publicou o Edital de Consulta Pública nº 88/2020, que apresenta a proposta de apuração do requerimento de capital relativo ao risco de crédito dos instrumentos classificados na carteira de negociação (RWA_{DRC}).

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 8

Em julho foram publicados diversos normativos, com destaque para:

Resolução BCB nº 110: que instituiu e regulamenta as Linhas Financeiras de Liquidez (LFL).

Resolução BCB nº 111: que dispõe sobre os critérios para a classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Resolução CMN nº 4.937: que estabelece sobre operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) pelas instituições que especifica.

Resolução BCB nº 122: que dispõe sobre os critérios para a classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Índice

Temas Regulatórios	02-11
Agenda/Consulta Públicas	12
Indicadores	13

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
Luiz Fernando Castelli – Economista Sênior
Daniel de Sales Casula – Economista Pleno
João Vitor Siqueira – Economista Júnior
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica

Top 1000 World Banks – The Banker

Neste documento analisaremos algumas informações disponibilizadas pela revista (e base de dados) The Banker. A publicação, que é associada ao jornal Financial Times, divulgou recentemente o ranking Top 1000 World Banks 2021, referente ao ano de 2020, que contempla parte do efeito da pandemia do Covid-19 sobre o setor bancário. A classificação é feita considerando o volume do Capital Tier 1 (Nível 1), em US\$, dos maiores conglomerados financeiros do mundo, seguindo as definições de capital do Comitê de Basileia.

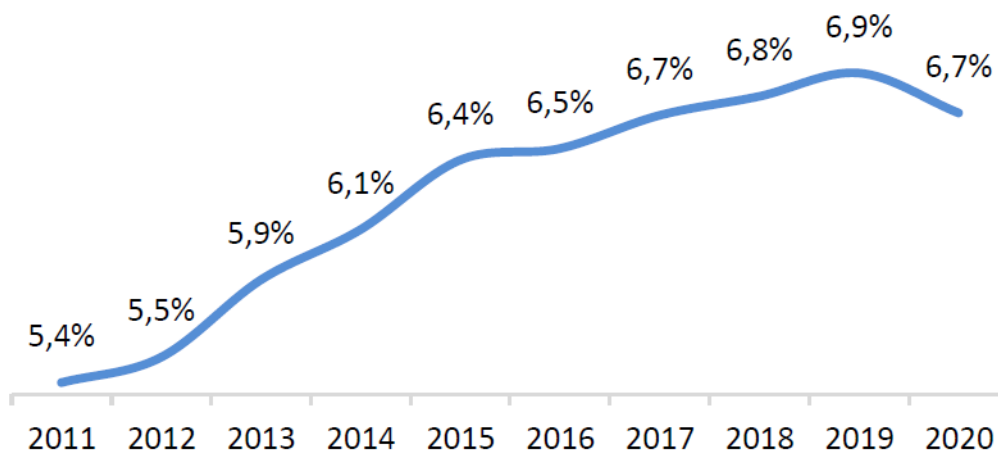
A base de dados é composta por mais de cinco mil bancos, onde são consideradas apenas as matrizes, ou seja, instituições que possuem capital estrangeiro em nível majoritário não são contempladas na base, como por exemplo, o Santander Brasil. As análises consideraram o Capital Nível 1 dos bancos e sua proporção em relação ao total de ativos.

O ranking (agregado) deste ano mostrou um crescimento anual de 12,7% no volume de Capital Nível 1, atingindo US\$ 9,9 trilhões, enquanto o volume de ativos totais se expandiu a uma taxa ainda mais expressiva, de 16,0%, chegando a US\$ 148,6 trilhões. Como efeito de comparação, o crescimento médio anual de 2012 a 2019 do Capital Nível 1 foi de 5,5%, enquanto dos ativos totais foi de 2,3% (quadro 1). O forte crescimento do volume de capital/ativos do setor bancário a nível mundial em 2020 pode ser explicado em parte pelas políticas monetárias ultra expansionistas adotadas pelos Bancos Centrais, além dos programas de acesso à crédito, que inflaram os balanços geral do sistema. Além disso, o crescimento proporcionalmente maior dos ativos fez com que a razão capital/ativos caísse em 2020, de 6,9% para 6,7%, indicando aumento da alavancagem do setor. O ano de 2020, por sinal, marcou a primeira queda da razão após um crescimento contínuo no período recente, em função das reformas de Basileia. De toda forma, vemos que o setor bancário mundial entrou na crise atual mais capitalizado do que na crise global anterior, ajudando a enfrentar os desafios trazidos pela pandemia.

Quadro 1: Comparativos do Crescimento do Capital Nível 1 e dos Ativos Totais

Valores Agregados Top 1000	2019 (US\$ tri)	2020 (US\$ tri)	Variação (%)	Média de Var.% de 2012 a 2019
Capital Tier 1	8,8	9,9	12,7%	5,5%
Ativos totais	128,1	148,6	16,0%	2,3%

Fonte: The Banker

Gráfico 1: Capita Nível 1 sobre Ativos totais (% por ano)

Fonte: The Banker

A maior proporção de Capital Nível 1 em relação aos ativos totais tem seguido a resolução do Acordo de Basileia III, que objetivou ampliar a capacidade de absorção de choques por parte do sistema bancário, elevando os requisitos mínimos. Basileia III também reformulou a estrutura do capital, mas manteve a separação entre o Capital Nível 1 e Nível 2, sendo que cabe ao primeiro a responsabilidade maior de assegurar de maneira efetiva a solvência da instituição financeira. O Capital Nível 1 é formado basicamente pelo capital social dos bancos (ações ON e PN), reservas de capital, lucros acumulados e os instrumentos subordinados que estejam adequados à regulação (notadamente títulos perpétuos).

Apesar da regulação mínima comum imposta aos países que fazem parte do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS), alguns bancos centrais, incluindo o BCB, optam por criar uma regulação local mais rígida, e cada instituição financeira, dentro de sua estratégia, escolhe o volume de capital que fica "como reserva", a depender de seu apetite por risco, gerando heterogeneidade entre as instituições. No geral, um menor volume de capital tende a representar uma estratégia mais agressiva do crescimento das operações de crédito, enquanto um volume tende a representar uma postura mais conservadora nas operações de crédito. É evidente, no entanto, que os bancos têm que respeitar o limite de capital mínimo regulatório, já que há penalidades impostas pela autoridade monetária caso haja algum desenquadramento, o que obrigará a IF a recompor a sua base de capital, com novos aportes ou alguma desalavancagem. Adicionalmente, níveis de capital muito próximos aos mínimos podem gerar alguma desconfiança por parte dos investidores, o que leva os bancos a trabalharem normalmente com alguma folga em relação aos mínimos regulatórios exigidos.

No ranking de 2020, o banco com maior Capital Nível 1 foi novamente o ICBC, da China, com crescimento de 15,7% ante o volume do ano anterior. Dentre os bancos brasileiros, o líder em Capital de Nível 1 é o Itaú Unibanco, na 75ª posição no ranking, seguido pelo Banco do Brasil (81ª), Bradesco (86ª) e Caixa Econômica Federal (124ª). Por um lado, o Brasil passou a ser representado por 12 bancos no ranking atual, ante 11 na edição anterior, com a entrada do Banco Inter na lista,

na 969ª posição. Por outro lado, todas as IFs brasileiras que constavam na lista do ano passado perderam posições no ranking de 2020.

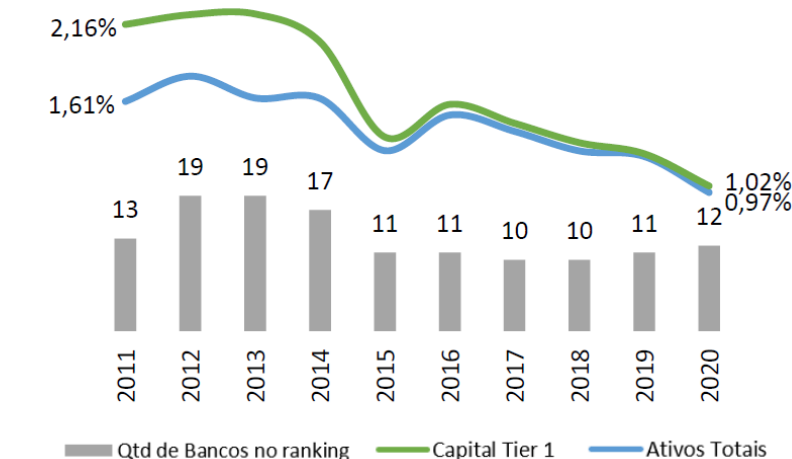
Tabela 1: Ranking dos Bancos por Capital Nível 1 e por Ativos Totais

Ranking		Banco	País	Tier 1 Capital		Ativo totais			Capital Assets Ratio	
2020	2019			US\$ mi	% var	US\$ mi	Rank	% var	%	Rank
1	1	Industrial and Commercial Bank of China	China	439.938	15,7%	5.106.441	1	18,5%	8,6%	388
2	2	China Construction Bank Corporation	China	361.641	14,4%	4.308.155	2	18,4%	8,4%	415
3	3	Agricultural Bank of China	China	336.180	21,1%	4.166.163	3	17,1%	8,1%	479
4	4	Bank of China	China	305.149	18,1%	3.737.008	4	14,7%	8,2%	460
5	5	JP Morgan Chase & Co	US	234.844	9,5%	3.386.071	5	26,0%	6,9%	663
6	6	Bank of America	US	200.096	6,2%	2.819.627	9	15,8%	7,1%	641
7	8	Citigroup	US	167.427	7,5%	2.260.330	11	15,8%	7,4%	593
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75	58	Itaú Unibanco Holding	Brazil	26.376	-17,4%	388.318	79	-4,4%	6,8%	681
81	77	Banco do Brasil	Brazil	25.432	6,3%	325.730	91	-9,6%	7,8%	528
86	71	Banco Bradesco	Brazil	22.747	-9,1%	308.587	96	-9,8%	7,4%	598
124	104	Caixa Econômica Federal	Brazil	13.937	-11,4%	278.994	103	-13,0%	5,0%	873
321	292	Banco BTG Pactual	Brazil	4.248	-3,9%	47.101	376	14,1%	9,0%	339
395	353	Banco Safra	Brazil	3.108	-3,3%	46.017	386	-3,5%	6,8%	683
699	595	Banco do Nordeste do Brasil	Brazil	1.284	-13,5%	11.888	783	-18,3%	10,8%	201
714	601	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Brazil	1.243	-15,2%	17.658	660	-13,8%	7,0%	646
847	781	Banco Daycoval	Brazil	849	-6,7%	9.600	846	16,2%	8,8%	358
969	-	Banco Inter	Brazil	592	-	3.824	994	53,3%	15,5%	43
980	855	Banco BMG	Brazil	580	-19,8%	5.417	970	11,5%	10,7%	206
991	883	Banco da Amazonia	Brazil	558	-16,2%	4.003	990	-21,2%	13,9%	72

Fonte: The Banker

No geral, a importância relativa do Brasil no ranking vem recuando desde 2011, conforme ilustrado pelo gráfico 2. Em 2020, a soma dos ativos totais dos bancos brasileiros representava 1,02% do ranking, com queda de 0,25 pp ante o ano anterior, enquanto o total de Capital Nível 1 representou 0,97%, caindo 0,23 pp. Além disso, nos anos de 2012 e 2013, o país chegou a ser representado por 19 bancos, enquanto, agora, conta com apenas 12. Importante destacar que este movimento não tem relação com fusões ou aquisições, pois os bancos listados naqueles anos ainda possuem operação sob o mesmo nome no país. A redução da participação dos bancos brasileiros entre os maiores bancos do mundo pode ser explicada pela depreciação cambial do período, que deprime em US\$ (base de comparação) o capital/ativos das IFs do país, além da estagnação econômica observada na década, que impede um crescimento expressivo de seus respectivos balanços.

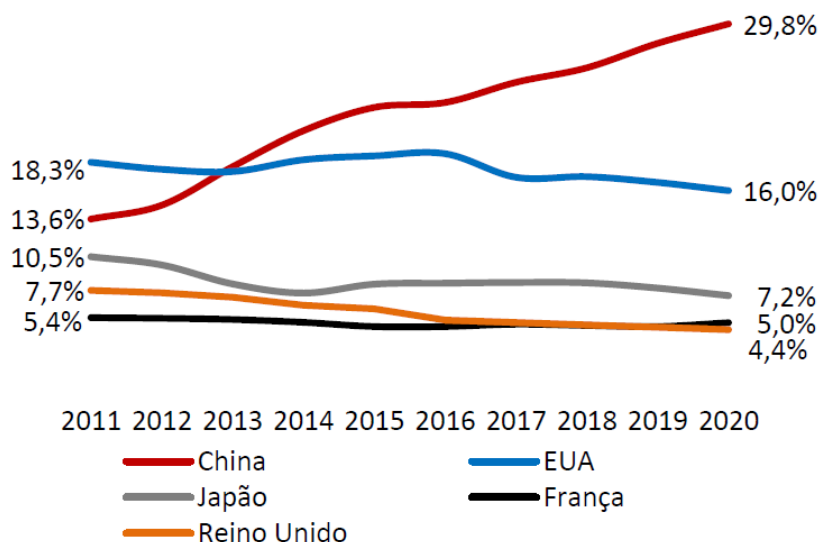
Gráfico 2: Participação do Brasil no ranking – (Capital e Ativos em % do total)



Fonte: The Banker

A nível mundial, observa-se o ganho de importância do sistema bancário da China, que atualmente representa 29,8% do Capital Nível 1 total dos 1000 maiores bancos do mundo, bem acima dos 13,6% registrados em 2011. No sentido contrário, vemos a perda de importância de bancos de países relevantes, como do Reino Unido (-3,26 pp), do Japão (-3,23 pp) e dos EUA (-2,36 pp), de 2011 a 2020 (gráfico 3).

Gráfico 3: Participação dos países no ranking – (Em termos % do Capital Tier 1)



Fonte: The Banker

Ainda sobre a queda da razão entre o Capital Nível 1/ Ativos totais a nível global, vale a pena observar o comportamento de alguns países. A Tabela 2 abaixo mostra que a queda na relação foi puxada, principalmente, pelos EUA, Japão e França, que possuem sistemas bancários relevantes no cenário mundial (respondem por 28% do capital do ranking). Pode-se verificar que

os três países registraram crescimento proporcionalmente maior dos ativos ante o Capital Nível 1, sendo determinantes para o aumento da alavancagem do sistema. Tendo em vista que o ratio global caiu em 0,19 pp em 2020, os sistemas norte-americano, japonês e francês foram responsáveis por 0,11 pp desta queda, ou seja, 59% do movimento. Na China, por outro lado, o crescimento dos ativos foi equivalente ao do capital.

Tabela 2: Capital Nível 1, Ativos Totais e Ratio de países selecionados

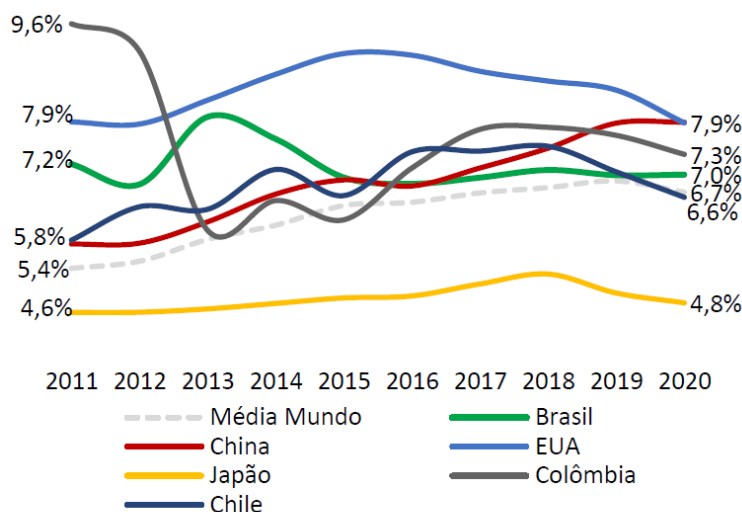
Posição (Capital Tier 1)	País	Nº de bancos	Tier 1 em US\$ bi	Var. %	Média da Var % - 2012 a 2019	Ativos Totais em US\$ bi	Var. %	Média da Var % - 2012 a 2019	Ratio	Var. pp
1	China	144	2.957,4	19,2%	15,8%	37.535,5	18,9%	11,4%	7,9%	0,02
2	EUA	178	1.582,5	8,1%	4,3%	20.110,9	15,8%	3,4%	7,9%	-0,56
3	Japão	87	717,3	3,8%	2,0%	15.064,4	7,4%	1,1%	4,8%	-0,17
4	França	6	495,2	20,5%	3,7%	11.571,6	27,6%	0,6%	4,3%	-0,25
5	Reino Unido	25	437,5	8,2%	-0,9%	8.695,9	10,5%	-2,7%	5,0%	-0,11
6	Espanha	17	252,5	11,2%	-0,4%	4.528,8	14,7%	-1,3%	5,6%	-0,18
18	Brasil	12	101,0	-7,8%	-0,3%	1.447,1	-7,9%	-0,2%	7,0%	0,01
44	México	6	17,0	6,5%	10,2%	147,6	5,2%	4,4%	11,5%	0,14
45	Chile	7	16,7	8,9%	15,5%	254,2	16,2%	12,2%	6,6%	-0,44
46	Colômbia	5	14,3	2,4%	4,4%	195,3	7,0%	6,5%	7,3%	-0,33
-	Mundo	1.000	9.912,7	12,7%	5,5%	148.582,9	16,0%	2,3%	6,7%	-0,19

Fonte: The Banker

A Tabela 2 também destaca o Brasil e alguns países comparáveis, como México, Chile e Colômbia. Dentro dessa comparação, o crescimento dos ativos totais de todos os países, exceto o Brasil, foi superior à média que haviam registrado de 2012 a 2019. O Brasil, registrou queda na variação de Capital Nível 1 (-7,8%) e de ativos totais (-7,9%), permanecendo com seu nível de alavancagem praticamente inalterado, mesmo com o forte avanço do crédito internamente. Uma possível explicação foi a forte desvalorização do real ante o dólar na crise, acima da registrada nos demais países, o que afeta o comparativo de 2020 ante 2019.

Por fim, o Gráfico 4 destaca a evolução do ratio nos principais países e em alguns selecionados para efeito de comparação com o Brasil – lembrando que quanto menor a razão, maior o grau de alavancagem. A média mundial oscila acima do nível mínimo exigido pelo Acordo de Basileia III, de 3% para o Capital Nível 1. O Brasil, durante os últimos 10 anos em observação, ficou sempre acima da média mundial, com um sistema menos alavancado que o geral e relativamente estável, oscilando em torno dos 7%. A China, por sua vez, deixou um patamar mais alavancado em 2011 (5,8%) para chegar a 7,9% em 2020, enquanto os EUA, apesar de atingir um grau menos alavancado entre 2013 e 2016, voltou para o mesmo nível que 2011, de 7,9%. Dos países selecionados, o Japão possui a maior alavancagem, acima da média mundial, fechando 2020 com razão Capital Tier 1/Ativos Totais de 4,8%.

Gráfico 4: Razão Capital/Ativos de países selecionados – (em %)



Fonte: The Banker

Edital de Consulta Pública nº 88/2020 – BCB

O Banco Central do Brasil divulgou o Edital de Consulta Pública nº 88, que estabelece propostas para aperfeiçoar o arcabouço regulatório de risco de mercado, com base nas atualizações previstas pelo Fundamental Review of the Trading Book (FRTB), publicado em fevereiro de 2019, cujo intuito foi estabelecer uma revisão completa de toda a estrutura de normas para apuração do capital pelas instituições financeiras para fazer frente às suas exposições de risco de mercado.

A consulta pública faz parte da segunda fase da implementação do FRTB dispõe sobre a apuração do requerimento de capital relativo ao risco de crédito dos instrumentos classificados na carteira de negociação. O prazo de envio das sugestões e comentários sobre o tema se encerrará em 06 de setembro de 2021.

A consulta publica apresenta a proposta de alteração na Resolução nº 4.193, criando a nova parcela de ativos ponderados pelo risco (RWA), denominada RWA_{DRC} . Adicionalmente o documento inclui a alteração na Circular nº 3.644, excluindo do escopo do normativo a parte de risco de crédito relativa a carteira de negociação.

A parcela RWA_{DRC} corresponde à soma simples dos valores de três componentes, cada um destes relacionado a um portfólio de instrumentos com características bem definidas e com métodos de apuração de requerimento de capital específicos. O primeiro subcomponente inclui os instrumentos financeiros não ligados a securitização, o segundo trata dos instrumentos financeiros de securitização e o terceiro abrange a carteira de negociação de correlação (CTP). Cada subcomponente apresenta critérios diferenciados para a determinação das exposições brutas e líquidas, sua classificação, seleção e aplicação dos ponderadores por risco.

As regras a serem implementadas deverão ser seguidas por todas as instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1) ao Segmento 4 (S4), conforme classificação da Resolução 4.553. Para ter acesso a Consulta pública clique [aqui](#).

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

LFL – Resolução BCB nº 110

O Banco Central (BCB) aprovou a Resolução BCB nº 110, que instituiu e regulamentou as Linhas Financeiras de Liquidez (LFL). As linhas são operações de empréstimo permanentes contra uma cesta de garantias, em moeda nacional, para as instituições financeiras.

O normativo é uma ação da Agenda BC#, na dimensão da Competitividade, que busca aumentar a eficiência do mercado através do desenvolvimento de novas linhas de liquidez.

A Resolução criou duas modalidades operacionais de linhas, a saber:

I - Linha de Liquidez Imediata (LLI), que é uma linha de curfíssimo prazo de até 5 (cinco) dias úteis e tem por objetivo facilitar a gestão de fluxos de caixa nas instituições nesse período. Seu custo será de Selic+0,60% ao ano.

II - Linha de Liquidez a Termo (LLT), tem por objetivo atender as necessidades de liquidez decorrentes de descasamentos entre operações ativas e passivas de instituições financeiras, abrangendo operações pelo prazo de até 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias corridos. O custo será regressivo no tempo, com taxa efetiva de Selic+0,75% ao ano se contratada por até um mês e de Selic+0,47% ao ano, se contratada por um ano.

Ao contrário das LLI cuja contratação se dá de forma automática, as LLT estão sujeitas à autorizações específicas do Banco Central do Brasil e devem seguir as seguintes condições operacionais:

- I. a data limite para a realização das operações;
- II. o valor máximo de concessão de operações;
- III. o prazo máximo para as operações.

Além disso, a autorização específica para concessão de operações considerará o enquadramento nos requerimentos de capital de que trata a Resolução nº 4.193 e a solicitação da instituição deverá ser fundamentada na efetiva necessidade decorrente de descasamento entre operações ativas e passivas.

O normativo estabeleceu que serão permitidas as seguintes classes de ativos passíveis de gerar limites de crédito para as operações contratadas ao amparo das LFL:

I - debêntures;

II - notas comerciais; e

III - recursos em espécie mantidos na CGE.

As LFL entrarão em funcionamento em 8 de novembro de 2021, com a possibilidade de disponibilização gradual das funcionalidades do sistema, e estarão em pleno funcionamento a partir de 16 de novembro de 2021.

A Resolução entrará em vigor em 2 de agosto de 2021. Clique [aqui](#) para ler a Resolução.

FRTB – Resolução BCB nº 111

O Banco Central do Brasil publicou a Resolução BCB nº 111, que dispõe sobre os critérios para a classificação de instrumentos na carteira de negociação ou na carteira bancária, sobre os requisitos de governança relativos às mesas de operações em que são gerenciados os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, sobre as exigências para o reconhecimento de transferências internas de risco na apuração dos requerimentos mínimos de que trata a Resolução nº 4.193.

Conforme relatado neste informativo, o regulador está inserindo no Brasil o Fundamental Review of the Trading Book (FRTB) no arcabouço regulatório de risco de mercado. A implementação será realizada em 4 fases e a regra publicada pertence a 1ª etapa do projeto. A Resolução foi objeto de debate da indústria através do Edital de Consulta Pública nº 81/2021.

O normativo dispõe sobre os critérios de classificação dos instrumentos financeiros na carteira de negociação ou na carteira bancária. O regramento apresentou listas de classificação dos instrumentos para cada carteira, além de estabelecer as exigências documentais, de governança e de controles internos que assegurem a adequação no processo de classificação. Os requerimentos de classificação dos instrumentos nas respectivas carteiras devem ser obedecidos por todas as instituições financeiras enquadradas nos segmentos S1 ao S4.

A norma ainda permite que as instituições enquadradas no S1, S2 ou S3 tenham a possibilidade de solicitar ao Banco Central a reclassificação extraordinária de operações específicas entre a carteira de negociação e a carteira bancária.

A Resolução estabelece o que as instituições devem incluir nas políticas referentes aos instrumentos pertencentes a carteira de negociação. Ademais também são estipulados os procedimentos para a avaliação contínua e adequada para a classificação dos instrumentos na carteira de negociação e na carteira bancária.

Com relação a estrutura de mesa de operações, definiu-se os critérios relativos à documentação da estratégia de negócio, a organização da mesa de operações, o escopo de atuação e o orçamento anual de cada mesa de operações.

As mesas de operações devem ter políticas claramente definidas, assim como é necessário que cada mesa possua procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos e relatórios periódicos para a unidade que executa a atividade de gerenciamento de riscos na instituição. Vale destacar que essas exigências só são necessárias para as instituições enquadradas no S1 ou no S2.

Por fim, a Resolução define os requisitos para que as transferências internas de risco (IRT) da carteira bancária para a carteira de negociação sejam reconhecidas no cálculo do requerimento de capital.

A Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022. Clique [aqui](#) para ler o texto da Resolução na íntegra.

Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) – Resolução CMN nº 4.937

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução CMN nº 4.937, que estabelece sobre operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) pelas instituições que especifica.

O Governo Federal vem adotando diversas medidas com o objetivo de minimizar os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19. O PEC foi criado com a finalidade de elevar a oferta de crédito às empresas com dificuldades de caixa. O programa tem características semelhantes ao Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), instituído pela Medida Provisória nº 992. Porém, não contam com garantia da União ou de entidade pública e o risco de crédito será integralmente das instituições financeiras.

A resolução estabelece que operações de crédito no âmbito do PEC devem ter prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o público alvo dos empréstimos é restrito a microempresas, microempreendedor individual e produtores rurais com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões. Com o intuito para que essas operações de crédito não sejam direcionadas à repactuação de obrigações anteriores, constituídas pelo credor, o normativo impede que sejam definidas qualquer limitação à livre disposição dos devedores em relação aos valores da operação de crédito, especialmente referente a:

- I - a retenção dos valores para pagamento, total ou parcial, de débitos preexistentes; e
- II - a previsão de cláusulas que direcionem os valores para o pagamento, total ou parcial, de débitos preexistentes.

A resolução entra em vigor na sua data de publicação. Clique [aqui](#) para ler o regramento.

Letra Financeira (LF) – Resolução BCB nº 122

O Banco Central publicou a Resolução BCN nº 122, que dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras (LF) em entidade autorizada pelo Regulador e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência (PR).

A resolução publicada promoveu a substituição do procedimento de autorização regular por uma autorização regulamentar, permitindo que os valores integralizados referentes às LF emitidas componham automaticamente o PR da instituição emissora. A nova regra aplica-se às letras financeiras emitidas após 1º de dezembro de 2019.

Vale frisar que a autorização só será válida se o registro constitutivo dos títulos observarem rigorosamente as condições estabelecidas pela regulamentação que disciplina a emissão de LF, presentes no núcleo de subordinação. O descumprimento desses termos acarretam no cancelamento da autorização.

A autorização não se aplica às Letras Financeiras emitidas com Cláusula de conversão do direito de crédito por elas representadas em ações elegíveis ao Capital Principal da instituição emissora. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Clique [aqui](#) para ler o normativo.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BCB

Edital 88/2021 – Fundamental Review of the Trading Book (FRTB)

Comentários e sugestões até o dia 06 de setembro de 2021

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailarAudienciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil coloca em consulta pública propostas de alterações normativas referentes à alteração da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e da edição de resolução BCB que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) relativa ao cálculo do capital requerido para as exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação (RWA_{DRC})

2. As mudanças propostas relacionam-se à adoção local do novo arcabouço regulatório de risco de mercado, também conhecido como Fundamental Review of the Trading Book (FRTB), parte do conjunto de medidas denominado Basileia III. As minutas objeto desta proposta de consulta pública refletem, principalmente, o conteúdo do documento MAR22 Standardised approach: default risk capital requirement. O novo conjunto de normativos será aplicável às instituições enquadradas nos Segmentos 1 (\$1) a 4 (\$4)³, conforme a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3. A alteração na Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, tem por objetivo criar nova parcela de ativos ponderados pelo risco (RWA), denominada RWA_{DRC} , específica para o cálculo do capital requerido para as exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação. Já a alteração na Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, apenas promove a exclusão dessas mesmas exposições do escopo de aplicação da abordagem padronizada para o cálculo da parcela do RWA referente ao risco de crédito (RWA_{CPAD}).

4. A parcela RWA_{DRC} corresponde à soma simples dos valores de três componentes, cada um destes relacionado a um portfólio de instrumentos com características bem definidas e com métodos de apuração de requerimento de capital específicos. O primeiro subcomponente inclui os instrumentos financeiros não ligados a securitização, o segundo trata dos instrumentos financeiros de securitização e o terceiro abrange a carteira de negociação de correlação (CTP). Cada subcomponente apresenta critérios diferenciados para a determinação das exposições brutas e líquidas, sua classificação, seleção e aplicação dos ponderadores por risco.

(...)

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	fev/20	jan/21	fev/21
Ativos / RWA			
A ativo Total Ajustado (B1B2)	6.992.555	8.356.792	8.438.665
A ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.593.459	5.168.419	5.233.483
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.826.557	4.375.468	4.421.648
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	504.547	532.769	533.221
RWA para risco de mercado	262.355	260.182	278.613
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	743.359	852.085	856.596
Capital Principal (B1B2)	567.985	677.699	682.713
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	702.588	790.880	796.106
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	16,18	16,49	16,37
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	13,69	14,53	14,46
Índice de Capital Principal	12,37	13,11	13,05
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	10,05	9,46	9,43
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	18,11	12,30	12,34
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,99	1,23	1,23
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,50	2,90	3,00

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.